



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

**Lei Municipal n.º 285, de 17 de Setembro de 2013.**

**“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Apuí e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ (AM)**, usando da atribuição que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ (AM)** aprovou e eu, sanciono a seguinte

**LEI**

**CAPITULO I**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil;

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental e mobilidade, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio Conselho Nacional das Cidades.

**CAPITULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I.** elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;
- II.** zelar pela aplicação do Plano Diretor;
- III.** acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, e de mobilidade urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.
- IV.** emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.
- V.** promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;
- VI.** apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;
- VII.** articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

*Poder Executivo*

- VIII.** acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;
- IX.** proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;
- X.** acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- XI.** organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;
- XII.** sobre projetos – públicos ou privados – que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou a vizinhança do local onde se implantam;
- XIII.** Organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade, anualmente, para avaliação dos programas habitacionais dos programas em desenvolvimento;
- XIV.** estimular a construção nos terrenos urbanos vazios;
- XV.** prever nos próximos empreendimentos habitacionais a construção de equipamentos coletivos conforme o Plano Diretor Municipal;
- XVI** – reassentamento de famílias que moram em áreas de risco e/ou área de urbanização restrita;
- XVII** – promover por parte do Conselho da Cidade a divulgação do Plano Municipal de Habitação;
- XVIII.** proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
- § 1º.** O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.
- § 2º.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Cidade será composto por membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** – Cinco representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOB;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- e) Câmara Municipal de Apuí (AM);

**II** – Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante de Sindicato Rural do Sul do Amazonas - SINDISUL
- b) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Apuí – SINTRAFAs;
- c) Um representante da Pastoral da Criança;
- d) Um representante da Associação dos Deficientes de Apuí - ADEAP;
- e) Um Representante da Associação Comunitária da Cultura Evangélica do Município de Apuí - AMACE

**III** - Um representante de órgãos Federais e Estaduais:

- a) Um representante da Superintendência Regional do Inbra no Amazonas;

**Parágrafo único** - Cada membro titular terá um suplente.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



*Poder Executivo*

**Art. 5º.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução.

**§ 1º.** Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§ 2º.** É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 3º.** Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigado a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

**§ 4º.** Nas Câmaras Temáticas participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas um conselheiro por representação terá direito a voto.

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Presidência, Plenário e Quatro Câmaras Temáticas:

I – de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

II – de Habitação, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - de Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo.

IV - de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 7º.** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho será decidida em Plenário e contará com um Secretário Executivo Geral

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 9º.** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

**Art. 10.** O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 11.** O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 12.** O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, em sessão ~~própria~~ <sup>Poder Executivo</sup> instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 17 de Outubro de 2013.

  
**ADIMILSON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Apuí